

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE**Estudo Técnico Preliminar 18/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 35014.198460/2025-51

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente documento tem por finalidade realizar o planejamento para a contratação dos serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos,, EPI's e uniformes, em regime de empreitada por preço global, mediante disponibilização de mão de obra, com dedicação exclusiva, a serem executados nas dependências da Unidades do Estado de Goiás vinculadas à Gerência Executiva do DF , de acordo com os objetivos estratégicos e as diretivas corporativas do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

2.2. A contratação dos serviços de limpeza e conservação será realizada em conformidade com as justificativas, especificações técnicas, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidas no corpo deste planejamento e seus anexos, bem como no futuro Termo de Referência a ser elaborado a partir deste instrumental.

2.3. Destaca-se que a pretensa contratação visa a prestação de serviço contínuo, com dedicação exclusiva de mão de obra, com a finalidade de atender às necessidades da Autarquia, pois estes serviços não estão inseridos nas atribuições dos cargos de carreira do Órgão e nem se amoldam às outras vedações e exceções trazidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

2.4. Este estudo preliminar objetiva, ainda, atender os pressupostos capitulados nos artigos 19 à 24 da Instrução Normativa nº SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, no que tange ao Planejamento da Contratação.

2.5. O certame para a futura contratação será realizada através da modalidade licitatória Pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Artigos 6º, XLI e 28, I, todos da Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, uma vez que os serviços de limpeza e conservação são atividades classificadas como comuns, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado, com critério de julgamento de menor preço global, visando atender as necessidades das Unidades do Estado de Goiás vinculadas à Gerência Executiva do DF.

2.6. O Tribunal de Contas da União - TCU exemplifica como serviço continuado a atividade de limpeza e conservação, nos termos a seguir:

“Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU /Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações,2010, p. 772)”.

2.7. Reforça-se, ainda que, pelo fato do pretendido serviço de limpeza e conservação ser considerado como auxiliar, necessário e imprescindível à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer e interromper a continuidade de suas atividades precípuas, são enquadrados como continuados e sua contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.8. A propósito, para fortalecer o entendimento sobre o enquadramento, a I.N.05/2017 estabeleceu em seu art. 15 a definição sobre os serviços contínuos, na forma a seguir:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 na Lei 14.133/2021”

2.9. De acordo com as informações contidas no Documento de Formalização da Demanda - DFD, os serviços que se pretendem contratar são necessários e imprescindíveis funcionamento da Administração, considerando que visa garantir o asseio, a limpeza e a conservação nos imóveis das Unidades do Estado de Goiás vinculadas à Gerência Executiva do DF, a fim de estabelecer as condições ideais e adequadas de qualidade para o desenvolvimento das atividades essenciais do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e garantir o cumprimento da missão institucional atribuído em lei para esta autarquia. A execução dos serviços de limpeza, por meio da contratação de empresa do ramo, visa proporcionar um ambiente de trabalho salubre, salutar e higiênico, contribuindo com o desenvolvimento das atribuições legais da Gerência Executiva do INSS em questão. No presente momento, a Gerência Executiva do DF, para as unidades localizadas no Estado de Goiás, possui vigente o contrato nº 79/2021- firmado entre a SRNCO/INSS e a empresa **CWF BRASIL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **22.068.281/0001-57**, PROCESSO SEI 35014.255065/2021-59, com início em 20/10/2021, conforme documento SEI Nº 4997648, e término da sua vigência previsto para 20/09/2025, SEI Nº 17450300. Contudo, a contratada se manifestou pela improrrogabilidade do contrato, não possuindo interesse na prorrogação da avença, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda - DFD, motivo pelo qual o INSS iniciou a instrução deste processo administrativo visando nova contratação dos serviços de limpeza, em substituição ao contrato atual.

2.10. De maneira geral, os serviços a serem contratados destinam-se à limpeza e conservação dos imóveis que constituem o patrimônio da Instituição e manutenção dos locais de trabalho nos padrões de asseio, limpeza e higienização constituem condições basilares, ideais e adequadas ao funcionamento das unidades de atendimento à clientela previdenciária.

2.11. O serviço será prestado de forma contínua, por meio de execução indireta, através de empreitada por preço global, mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2.12. O objeto desta contratação enquadra-se na classificação de “SERVIÇOS COMUNS”, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme disposto nos Artigos 6º, XLI e Artigo 28, I, todos da Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021.

2.13. A atividade de limpeza e conservação enquadra-se nos pressupostos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumental e acessório à esfera de atuação legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

2.14 A prestação dos serviços contratados não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, em seus artigos 4º e 5º.

2.15 Os serviços de limpeza configuram atividades de caráter contínuo, necessários ao funcionamento da Administração para o desempenho das suas atividades precípuas, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das suas atribuições, devendo estender-se por mais de um exercício financeiro continuamente.

2.16. Feitas as considerações, a pretendida contratação mantém-se aderente à legislação de regência.

2.17. Como instrumento para mitigação do risco de inadimplemento de obrigações trabalhistas, será adotada a escolha pela Conta-Depósito Vinculada. Para se resguardar de eventuais processos trabalhistas, a Administração Pública Federal institucionalizou a possibilidade de assegurar reserva de valores suficientes para a quitação de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS decorrentes dos contratos de fornecimento de mão de obra terceirizada, por meio da criação de uma Conta-Depósito Vinculada, prevista no art. 18, § 1º, inciso I da Instrução Normativa nº 05 de 2017. De acordo com o artigo 121 da Lei 14.133/21, mais especificamente em seu § 2º, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado. E em continuidade no parágrafo seguinte, nos contratos de mesma natureza, visando assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do contratado, a Administração poderá, dentre outras medidas, efetuar o depósito de valores em conta vinculada. De modo a garantir reserva financeira para cobertura de determinadas obrigações trabalhistas nos contratos de serviços terceirizados, a Administração Pública passou a prever nos editais a exigência de criação de uma Conta-Depósito Vinculada, para fins de depósito das provisões para pagamento das verbas trabalhistas. Nessa conta bancária, aberta em nome da empresa e que só poderá ser movimentada com autorização do órgão contratante, são depositadas as provisões de valores para o pagamento de direitos dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, previstos na Constituição Federal e na Consolidação das Leis Trabalhistas. Com o intuito de mitigar a responsabilização trabalhista deste Instituto, oriunda de problemas ocorridos nos contratos de prestação de serviços terceirizados, optou-se, por maior segurança, exigir a abertura de conta vinculada pela Contratada, nos moldes do Anexo XII da IN nº 5/2017.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SETOR DE CONTRATOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - LOG_LIMP - SRNCO	EDERLAN PEREIRA BEZERRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Da descrição dos serviços

4.1.1. A pretendida contratação tem como objeto a contratação dos serviços de limpeza e conservação, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, através de empreitada por preço global, a serem executados nas Unidades do Estado de Goiás vinculadas à Gerência Executiva do DF.

4.1.2. O treinamento e administração da mão de obra terceirizada ficará a cargo da prestadora dos serviços, não implicando em custos adicionais para a contratação.

4.1.3. A função de servente elencada neste instrumental está enquadrada no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, sob o número 5143-20 (serventes).

4.1.4. Os serviços serão executados de acordo com a metodologia de referência para a contratação de serviços de limpeza e conservação, compatíveis com a produtividade de referência estabelecida na Instrução Normativa nº 05/2017, podendo ser adaptada às especificidades das demandas de cada órgão ou entidade contratante

4.1.5. Os contratos deverão atender as Unidades do Estado de Goiás vinculadas à Gerência Executiva do DF, constantes no Termo de Referência, também retratadas nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, anexas ao Edital, bem como no subitem 4.7.1 deste documento.

4.1.6. A prestação de serviço será realizada obedecendo a carga horária de 44 horas semanais e não ultrapassando os limites determinados pela Administração, compreendido entre 07:00h e 19:00h, sendo 40h de segunda à sexta-feira e 04h no sábado. A jornada do sábado poderá ser compensada durante a semana, a critério da administração.

4.2. Requisitos da contratada

4.2.1. Os serviços serão prestados por empresa que atenda aos seguintes requisitos:

- Esteja devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica, no regime de dedicação exclusiva;
- Utilize rotinas e defina perfil de mão de obra para os postos de serviço, que possibilitem maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas, incluindo o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;
- Que utilize pessoal, materiais, insumos e equipamentos adequados ao ambiente das unidades, de forma a refletir os resultados pretendidos e a melhoria no atendimento prestado à sociedade;
- Ofereça proposta que atenda aos parâmetros e requisitos definidos para o objeto da licitação e apresente preço compatível com o mercado e a finalidade estabelecida.

4.2.2. Não será permitida a participação de consórcio de empresas nem de cooperativas. A primeira se justifica em virtude do objeto do contrato não demandar a atuação conjunta de diversas empresas com diferentes especialidades bem como em decorrência do objeto da licitação não exigir alta complexidade ou vulto. A última em virtude da natureza do serviço exigir subordinação, pessoalidade e habitualidade na relação entre o contratante e os cooperados

4.3. Dos consumíveis

4.3.1. A contratada deverá fornecer todos os saneantes domissanitários, materiais de higiene e limpeza, equipamentos e utensílios necessários à execução do contrato, inclusive os produtos de higiene, que é uma prática na administração pública e justifica-se pela necessidade da prevenção de doenças e a manutenção da saúde de todos os servidores, prestadores de serviços e demais usuários que buscam atendimento no INSS, além de se mostrar vantajoso e mais econômico por eliminar a necessidade de realização de novos processos licitatórios visando à aquisição de bens, materiais, insumos e equipamentos para a execução do

objeto, tendo em vista que o INSS atualmente apresenta déficit significativo de recursos humanos para atender as atribuições estabelecidas pela IN/SEGES /MP Nº 05/2017, notadamente quanto às atividades de gestão e fiscalização contratual, além de eliminar a necessidade de armazenamento, guarda e distribuição dos materiais utilizados na execução dos serviços.

4.3.2. Ademais, comparando-se os preços dos materiais de higiene (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e sacos plásticos para acondicionamento de detritos) fornecidos nos contratos anteriores e os valores de mercado destes mesmos itens, verifica-se que, as empresas especializadas conseguem preços bem inferiores, em razão do ganho de escala e de negociações efetuadas com fornecedores do segmento, afastando a necessidade da Administração de realizar licitações frequentes para aquisição desses insumos, aliado ao fato do custo de armazenamento, reforçando a vantajosidade administrativa e financeira da manutenção destes materiais sob a responsabilidade da contratada.

4.3.3. Os saneantes domissanitários são substâncias ou materiais destinados à limpeza, conservação e higienização em ambientes individuais, coletivos, públicos e privados, em lugares de uso comum, compreendendo:

a) desinfetantes: destinados a destruir microorganismos, indiscriminada ou seletivamente, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

b) detergentes: destinados a dissolver gorduras, higienização de recipientes e vasilhas e a aplicações de uso doméstico;

4.3.4. Os detergentes, desinfetantes e respectivos congêneres serão equiparados aos produtos domissanitários, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

4.3.5. Os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e armazenamento, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, a partir da ciência da contratada. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

4.3.6. Os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e equipamentos, ferramentas e utensílios, serão fornecidos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

4.3.7. Os uniformes e seus complementos serão fornecidos conforme o clima da região e o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os funcionários.

4.3.8. A empresa deverá fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) a seus funcionários de acordo com a legislação vigente.

4.4. Da vigência do contrato

4.4.1. O contrato a ser firmado terá duração inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou de data posterior a ser fixada no Contrato, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 10 (dez anos), com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 108, da Lei nº 14.133/21. A prorrogação poderá ser firmada por prazo diverso do contratado originalmente, desde que observado o limite legal, associado a eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados durante o primeiro ano de vigência.

4.4.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do Artigo 107 da Lei n. 14.133/21.

4.4.3. Justifica-se o prazo inicial de 12 (doze) meses de contratação em razão dos investimentos que a futura contratada terá que realizar com a aquisição dos diversos insumos, materiais e equipamentos de limpeza, cuja previsão de amortização da depreciação será calculada para o mesmo período da vigência contratual. Ademais, a escolha do prazo por 12 (doze) meses, servirá para avaliação da qualidade dos serviços prestados visando subsidiar eventual prorrogação da avença, motivo pelo qual a contração pretendida mantém escorreita aderência aos princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e demais que lhes são correlatos.

4.5. Da aferição dos resultados

4.5.1. Considerando os mecanismos disponíveis no momento para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, não será instituído o Instrumento de Medição de Resultados - IMR para este objeto, em razão da inexistência/insuficiência de critérios objetivos e confiáveis de mensuração dos resultados, aliado a falta de estrutura administrativa adequada para implementação do referido instrumental. Considerando os recursos humanos que o INSS dispõe no momento,

não foi possível estabelecer o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para este serviço, em razão da inexistência de critérios objetivos e confiáveis de mensuração de resultados para sua consecução, conjugado com o reduzido quadro de servidores para atuação nas atividades de gestão e fiscalização contratual.

4.5.2. A adoção do IMR pressupõe a existência de equipe robusta e qualificada de servidores para mensuração dos resultados em todos os locais onde os serviços serão executados, bem como a necessidade de ferramenta informatizada que possibilitasse a medição automática dos serviços prestados, com capacidade de aferição da solução implementada de maneira comprehensível, tangível, objetiva e exata, da quantidade e qualidade da limpeza realizada nos ambientes alcançados pelo contrato, visando adequar o pagamento aos resultados obtidos, nos níveis e padrões indicados no Instrumento de Medição de Resultados .

4.5.3. A despeito da não utilização do IMR para os serviços de limpeza e conservação, serão estabelecidas sanções para as situações relacionadas ao descumprimento de obrigações e prazos estabelecidos no instrumento contratual. Em contrapartida, visando a substituição do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, será adotado o formulário interno de acompanhamento e fiscalização contratual, intitulado de FICHA DE INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

4.6. Critérios e práticas de sustentabilidade

4.6.1. A contratada deverá:

I - Utilizar produtos de limpeza, conservação e higienização de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - Observar e atender, naquilo que couber, a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - Fornecer aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

V - Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, e periodicamente, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - Separar os resíduos recicláveis descartados na execução dos serviços para destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; e

VII - Respeitar às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.6.2. É de responsabilidade da contratada cumprir a legislação ambiental durante a execução dos serviços.

4.6.3. É obrigação da contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, com fornecimento dos materiais, insumos de limpeza, bem como dos equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.

4.6.4. A contratada deverá observar e cumprir a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

4.6.5. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

4.6.6. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança dos seus funcionários durante toda a execução da prestação dos serviços.

4.6.7. A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas, nas instalações hidrossanitárias e elétricas.

4.6.8. A contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento, armazenamento e destinação dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos e etc.

4.6.9. Os serviços de limpeza que necessitem de veículos automotores para execução das atividades devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar, preferencialmente, biocombustíveis para abastecimento.

4.6.10. É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como as boas práticas de racionalização.

4.6.11. A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

4.6.12. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como aos demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

4.6.13. A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados na execução dos serviços e destinados e a coleta seletiva conforme legislação específica.

4.6.14. É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.6.15. A contratada deverá utilizar, preferencialmente, embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

4.6.16. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.

4.6.17. A contratada deverá recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.

4.6.18. É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante.

4.6.19. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I, listados no art. 5º da Resolução nº336/1999, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

4.6.20. É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previstos na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

4.6.21. É de responsabilidade da contratada não utilizar produtos de limpeza ou substâncias perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

4.6.22. É obrigação da contratada a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, que sejam biodegradáveis;

4.6.23. É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.

4.6.24. É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.

4.6.25. É desejável o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

4.6.26. O fornecimento de produtos e serviços deve primar pela qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando os seguintes premissas:

a) Utilização de produtos de limpeza nas especificações técnicas previstas no edital, que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental.

b) Eliminação de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas, cortinas, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros.

c) Esvaziamento de pelo menos 2/3 de lixeiras por turno, obedecendo às características adotadas para a coleta seletiva e reciclagem de resíduos.

- d) Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual, por empregado.
- e) Utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas.
- f) Comunicar a contratante sobre defeito em torneiras e válvulas de descarga danificadas.
- g) Reutilizar água de limpeza para ambientes externos.
- h) Empregar equipamentos mais eficientes para a limpeza e que consumam menos energia elétrica.
- i) Usar equipamentos de limpeza que emitam menos ruídos e sejam menos prejudiciais à saúde e à qualidade de vida do empregado e dos usuários.
- j) Ausência de resíduos nos ambientes de trabalho ou nos locais nos quais se presta o serviço.
- k) Realizar a manutenção/substituição dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços que apresentarem mau funcionamento e/ou limpeza necessária para esses objetos (bens ou materiais).
- 4.6.27. A contratada ficará obrigada a adotar ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente na qualidade do ar, a saúde, os sistemas dos imóveis e edifícios, assim como do meio ambiente.
- 4.6.28. A contratada deverá implementar mecanismos de sustentabilidade ambiental que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor, utilizar produtos naturais e equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, dentre outros.
- 4.6.29. Será exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas das edificações e o meio ambiente, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e o Guia de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU.

4.7. Localidades, Quantidades de metros quadrados por imóvel e produtividade.

4.7.1. Locais de Execução dos Serviços

UNIDADES DO ESTADO DE GOIÁS		ENDEREÇO
1	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL LUZIÂNIA	Alameda Santa Maria, S/N – Setor Aeroporto LUZIÂNIA/GO
2	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL FORMOSA	Rua Herculano Lobo, nº 22 – Centro FORMOSA/GO
3	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL POSSE	Rua Nelson Vieira de Brito, S/N, Praça Simão Soares – Setor Central POSSE/GO
4	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PADRE BERNARDO	Rua 06, S/N – Setor Oeste PADRE BERNARDO/GO

5	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NOVO GAMA	Lote 6 da Seção D – 36 AE 2 HI – Núcleo Habitacional Novo Gama NOVO GAMA/GO
6	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CIDADE OCIDENTAL	SQ 10, Quadra 8, Lote 44 – Centro CIDADE OCIDENTAL/GO
7	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL VALPARAÍSO	Rua 60, Área 5-A – Jardim Céu Azul VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO
8	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CRISTALINA	Rua 1, S/N – Setor Oeste Novo CRISTALINA/GO
9	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PLANALTINA DE GOIÁS	Praça Cívica Norte, QC 4 L 1, Lote 1 – Setor Oeste PLANALTINA DE GOIÁS/GO
10	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ÁGUAS LINDAS	Especial 4 ST II - Jardim Querência ÁGUAS LINDAS/GO
11	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	Quadra 75-A, Lote 2-A – Centro SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO

4.7.2. QUANTIDADE DE METROS QUADRADOS POR LOCALIDADE/IMÓVEL.

UNIDADES DO ESTADO DE GOIÁS VINCULADAS À GEXDF

Tabela

IMÓVEIS	Área Interna	Área de Almoxarifado / Galpões	Área com Espaços Livres	Área de Banheiros	Área Externa	Área de Esquadria	Total da Área da localidade
APS LUZIÂNIA	318,17	43,05	0,00	36,46	872,08	78,20	1.347,96
APS FORMOSA	407,98	25,72	13,96	32,43	33,39	120,90	634,38
APS POSSE	118,04	10,94	0,00	17,36	275,95	20,64	442,93
APS PADRE BERBARDO	239,27	20,25	0,00	30,25	1.193,35	137,46	1.620,68
APS NOVO GAMA	239,37	20,25	0,00	30,25	520,99	137,46	948,32
APS CIDADE OCIDENTAL	239,37	20,35	0,00	30,25	1.064,48	137,46	1.491,91

APS VALPARAÍSO	240,42	19,31	0,00	30,25	500,77	137,46	928,21
APS CRISTALINA	239,37	20,35	0,00	30,25	1.179,23	137,46	1.606,66
APS PLANALTINA DE GOIÁS	239,37	20,35	0,00	30,25	710,00	137,46	1.137,43
APS ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	239,37	20,35	0,00	30,25	747,00	137,46	1.174,43
APS SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	239,37	20,35	0,00	30,25	710,00	137,46	1.137,43

4.7.3. Da Produtividade

Tabela

FAIXA REFERENCIAL DE PRODUTIVIDADE	PRODUTIVIDADE ADOTADA
Área Interna - Pisos frios (800m ² a 1100m ²):	1100
Área Interna - Almoxarifados/galpões (1500m ² a 2000m ²):	2000
Área Interna - Área com espaços livres (1000m ² a 1400m ²):	1400
Área Interna - Banheiros (200m ² a 250m ²):	250
Área Externa - Diversos (1800m ² a 2500m ²):	2500
Esquadrias - Face interna/externa (300m ² a 350m ²):	350

4.7.3.1. Para o estabelecimento da faixa referencial de produtividade, nos termos do Anexo VI-B, item 1, alínea “c”, da IN/SEGES/MP nº 05/2017, foi realizado o levantamento das demandas reais, considerando-se, simultaneamente, as características de todos os imóveis abrangidos pelo contrato, a nova faixa de produtividade prevista na instrução normativa e a busca pela economicidade e eficiência.

4.7.3.2. Cumpre esclarecer que foram adotadas as faixas de produtividade máxima em todas as áreas.

4.7.3.3. Cabe destacar que os valores mínimos estabelecidos nas Portarias da SEGES visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.4, 9.5 e 9.6 do anexo VII-A, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A presente demanda deverá ser atendida através da contratação dos serviços de limpeza e conservação, por meio de empresa especializada na execução de atividades do ramo e adequadas ao objeto da licitação, tendo em vista que tal solução vem sendo adotada ao longo dos últimos anos e atende perfeitamente as necessidades da Instituição.

5.2. Verificamos que a contratação dos serviços pode ocorrer de formas diversas, a depender das necessidades da Administração. É imprescindível, porém, que reste devidamente comprovado que a solução eleita seja aquela que efetivamente atenda a demanda do INSS com a melhor relação custo x benefício, mediante estudos comparativos para embasar a escolha do modelo.

5.3. No caso dos serviços de limpeza e conservação, constatou-se que a grande maioria dos órgãos públicos adota o modelo de contratação já amplamente difundido pela IN/SEGES/MP nº 05/2017 e normas anteriores, englobando mão de obra dedicada, com o fornecimento de materiais, insumos equipamentos e utensílios, utilizando-se a metodologia de remuneração por metro quadrado, sendo esta a que melhor atende as necessidades do órgão.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação dos serviços de limpeza, conservação e higienização, com disponibilização de mão de obra e fornecimento de materiais, a serem executados nas dependências das Unidades localizadas no Estado de Goiás vinculadas à GEXDF.

6.2. A solução escolhida atende plenamente os requisitos de negócio estabelecido no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades das unidades interessadas, por meio de soluções de mercado e melhorias no modelo de execução, gestão e fiscalização contratual.

6.3. Os requisitos técnicos estabelecidos nestes Estudos Preliminares estão de acordo com as necessidades do INSS e incluem ferramentas de controle adequadas ao acompanhamento, fiscalização e gestão do objeto.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa dos serviços que serão contratados deverão ser suficientes para atender as unidades indicadas no subitem 4.7.1, de acordo com as metragens descritas no subitem 4.7.2. deste ETP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 742.604,04

8.1. O valor global estimado da presente licitação é de **R\$ 742.604,04 (setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e quatro centavos)** para contrato com vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme segue:

Unidades	Valor mensal estimado	Valor global estimado para 12 (doze) meses
UNIDADES LOCALIZADAS NO ESTADO DE GOIÁS VINCULADAS À GERÊNCIA EXECUTIVA DO DF	R\$ 61.883,67	R\$ 742.604,04

8.1.1. Os valores acima foram obtidos por meio da confecção da Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada nos moldes do contido no Anexo VII-D da IN/SG/MPOG/05, de 26 de maio de 2017;

8.1.2. A estimativa foi concebida através do custo por metro quadrado (m²) das áreas internas e externas, mediante regular pesquisa de preços, nos termos preconizados na Instrução Normativa N° 65, de 07 de julho de 2021, por meio de consulta no sítio do Painel de Preços do Ministério do Planejamento, em pregões eletrônicos para serviços similares, através do site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

8.1.3. Os valores foram obtidos através de pesquisa de mercado, nos termos do que dispõe da I.N.65/2021 (Propostas de Preços apresentadas para os órgãos públicos), cujos documentos encontram-se acostados aos autos do processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A eventual divisão do procedimento licitatório para cada tipo de área ou imóvel, ou ainda, a divisão entre o fornecimento dos serviços (mão de obra) e materiais tornaria a atividade inviável técnica e economicamente, com prejuízo para o conjunto do objeto e perda da economia de escala, com reflexos na eficiência administrativa. A concentração do objeto somente uma empresa possibilita muitas vantagens operacionais, dentre as quais: Centralização da gestão e fiscalização do contrato, evitando custos administrativos, financeiros e com pessoal em relação a multiplicidade injustificada de prestadores de serviços para atividades que podem ser realizadas por uma única empresa; disponibilização dos materiais, insumos e equipamentos pela contratada, compatibilizando da execução dos serviços à limpeza dos diversos tipos de áreas; obtenção de custos operacionais mais vantajosos e eficazes, sem o risco da perda de qualidade e tempestividade integral na execução dos serviços quando reunidos em contratado único, afastando eventual solução de continuidade, caso a escolha recaísse em várias empresas para a execução parcelada dos serviços.

9.2. Cumpre esclarecer que os materiais incluídos nesta contratação estão intrinsecamente relacionados com a execução dos serviços de limpeza e conservação.

9.3. Na hipótese da retirada dos materiais, não haveria como avaliar o desempenho da empresa contratada, porquanto o resultado das suas atividades dependeria em grande parte da Administração, a quem caberia fornecer regularmente os insumos indispensáveis à prestação dos serviços.

9.4. Considerando que a Administração Pública não possui a mesma flexibilidade e presteza da iniciativa privada na aquisição imediata de materiais e contratação de serviços, em face às inúmeras amarras burocráticas e exigências legais que encontra-se submetida, a prestação dos serviços restaria prejudicada sempre que houvesse a falta de alguns dos itens relacionados ao objeto da contratação, com risco iminente de paralisação.

9.5. Ademais, a divisão da contratação por prédio/imóvel ou por tipo de área afetaria o ganho de escala e tornaria a fiscalização mais onerosa e impraticável para o INSS, dificultando, inclusive, a gestão e fiscalização dos diversos contratos em face do reduzido quadro de servidores disponíveis para o cumprimento dessa obrigação.

9.6. Afora os aspectos técnicos, fica sopesada a dificuldade na execução da contratação de forma parcelada. Não raro, encontramos exemplos de contratações de soluções únicas, contratadas separadamente, que acabam redundando em fracassos e paralizações recorrentes, posto que possíveis falhas em quaisquer das etapas, na cadeia da execução dos serviços, ensejariam dificuldades intransponíveis para correções ou apuração de responsabilidade. Estes fundamentos convergem para reforçar a conclusão de que a divisão do objeto em parcelas não se afigura adequada e comprova sua inviabilidade técnica e econômica.

9.7. Assim, pelos motivos expostos, concluímos que a prestação dos serviços de limpeza e conservação, reunidos em um único contrato, por unidade da federação, abrangendo cada Gerência Executiva e suas unidades vinculadas, com disponibilização de mão de obra e fornecimento de todos os materiais de consumo, insumos e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, demonstra ser a solução mais adequada e vantajosa que se vislumbra para o momento, bem como por atender os interesses da Administração de forma integral.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Atualmente, os serviços de limpeza, conservação e higienização são executados pela empresa CWF BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.068.281/0001-57, contrato nº 79/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação, com de mão de obra dedicada e fornecimento de materiais para atender as unidades de Goiás vinculadas à Gerência Executiva do INSS no Distrito Federal, com início em 20/10/2021 e término em 20/09/2025. Contudo, a empresa contratada manifestou desinteresse na prorrogação contratual

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação pretendida possui escorreito alinhamento com o planejamento estratégico do INSS e figura como item da cesta básica de serviços essenciais ao funcionamento das suas unidades.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação almejada, nos moldes avençados, mostra-se mais benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos adicionais, tais como: contratação, treinamento e administração de mão de obra própria, locação e/ou aquisição de equipamentos, insumos e materiais específicos, bem como permitirá a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

12.2. Ressalte-se que na presente contratação a Administração exigirá da empresa contratada a adoção de boas práticas de mercado, otimização dos recursos, redução dos desperdícios, diminuição da poluição e demais ações decorrentes para utilização de equipamentos e materiais que respeitem o meio ambiente.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a contratação pleiteada não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados, uma vez que o INSS já dispõe de local apropriado para a guarda dos materiais e equipamentos de propriedade da contratada, bem como instalações sanitárias e vestiários com armários para os seus funcionários terceirizados.

13.2. O INSS nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Setorial e Fiscal Administrativo, nos termos preconizados na IN/SEGES /MP nº 05/2017, para atuação no acompanhamento, gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita e necessária para a execução do objeto destes Estudos Preliminares.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. Para mitigar eventuais impactos ambientais, a contratação deverá atender as seguintes premissas:

14.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.2. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

14.3. Observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

14.4. Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução segura dos serviços;

14.5. Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, e periodicamente, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

14.6. Separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; e

14.7. Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14.8. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização, cumprir a legislação ambiental para a gestão sustentável dos serviços, observando a quantidade, qualidade e periodicidade exigida.

14.9. É obrigação da contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada para a prestação dos serviços, fornecer materiais de limpeza, bem como os demais equipamentos e insumos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.

14.10. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

14.11. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

14.12. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

14.13. A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

14.14. A contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

14.15. Os serviços de limpeza que necessitem de veículos automotores para execução das atividades, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar biocombustíveis para abastecimento.

14.16. É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização.

14.17. A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

14.18. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

14.19. A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

14.20. É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

14.21. A contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

14.22. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.

14.23. A contratada deverá recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.

14.24. É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante.

14.25. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I, listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

14.26. É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previstos na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

14.27. É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

14.28. É obrigação da contratada a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, que sejam biodegradáveis;

14.29. É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.

14.30. É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias primas totalmente naturais.

14.31. É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

14.32. O fornecimento de produtos e serviços deve primar pela qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando os seguintes premissas:

a) Utilização de produtos de limpeza nas especificações técnicas previstas no edital, que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental.

b) Eliminação de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros.

c) Esvaziamento de pelo menos ⅓ de lixeiras por turno, obedecendo às características adotadas para a coleta seletiva e reciclagem de resíduos.

d) Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual, por empregado.

e) Utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas.

f) Comunicar a contratante sobre defeito em torneiras e válvulas de descarga danificadas.

g) Reutilizar água de limpeza para ambientes externos.

h) Empregar equipamentos mais eficientes para a limpeza e que consumam menos energia elétrica.

i) Usar equipamentos de limpeza que emitam menos ruídos e sejam menos prejudiciais à saúde e à qualidade de vida do empregado e dos usuários.

j) Ausência de resíduos nos ambientes de trabalho ou nos locais nos quais se presta o serviço.

k) Realizar a manutenção/substituição dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços que apresentarem mau funcionamento e/ou limpeza necessária para esses objetos (bens ou materiais).

14.33 A contratada ficará obrigada a adotar ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente.

14.34. A contratada implementar mecanismos de sustentabilidade ambiental que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor, utilização de produtos naturais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

14.35. Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/1/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e o Guia de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as informações que compõem o presente estudo, entende-se que a contratação pretendida afigura-se técnica e economicamente **VIÁVEL**.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO JOAO DE MOURA SOUZA

Chefe do SERLIC

EDERLAN PEREIRA BEZERRA

Equipe de apoio

IZANIL DE PAULA CAVALERO

Pregoeiro